



Secção – 3ª/S

Data: 22/10/2024

Processo: n.º 18/2023-A/JRF

José Mouraz Lopes

TRANSITADA EM JULGADO

1. O Ministério Público requereu o julgamento do demandado AA como autor de duas infrações financeiras sancionatória, a título negligente, p.p. no artigo 65º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), respetivamente, por factos ocorridos e imputados enquanto elemento da União de Freguesias de Geraz do Lima pedindo a sua condenação na multa global de € 5100,00.
2. O demandado, citado, veio no prazo da contestação requerer o pagamento voluntário da multa a prestações que, após deferimento, liquidou integralmente.
3. O Ministério Público, ouvido, promoveu a extinção do procedimento por via do pagamento da mesma.
4. Considerando o pagamento voluntário da multa peticionada pelo Ministério, por via das infrações imputadas, julgo extinto o procedimento, nos termos do artigo 69º, n.º. 2 alínea d) da LOPTC.

Isento de emolumentos legais

Registe e notifique

Transitado, arquivem-se os autos.

Lisboa, 22 de outubro de 2024